GOVERNANÇA E SUSTENTABILIDADE NA MINERAÇÃO

A Lei Complementar nº 112/2025 de Matozinhos/MG como o novo marco de controle, inteligência fiscal e desenvolvimento socioeconômico.

FUNDAMENTOS E PRECEDENTES



Art. 23, XI, da CF/88:

estabelece **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.



Art. 30, I, II e III, da CF/88:

assegura aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos de interesse local,** suplementar a legislação federal e estadual e instituir os tribu tos de sua competência.



Art. 145, II, da CF/88:

autoriza a instituição de taxas em razão do exercício regular do **poder de polícia**.

JULGADOS RELEVANTES

STF – ADI 4.785-MG

- Reconheceu a **constitucionalidade** de taxas de fiscalização mineral (TFRM).
- Competência comum (art. 23, XI) e poder de polícia (art. 145, II).
- Base de cálculo proporcional ao volume extraído e aos custos da fiscalização.

Resultado: Ações improcedentes

STF – ADI 4787/AP

- **Validou a Taxa de** Controle, Acompanhamento e Fiscalização (TFRM) do Amapá.
- Competência dos **Estados** para fiscalizar atividades de pesquisa e exploração mineral.
- **Entendimento** no sentido da competência comum do art. 23, XI, da CF.

Resultado: Ação julgada improcedente

TJMG – Santa Rita de Caldas

Processo: 1.0592.15.000348-7/002 | **Tipo:** Arguição de Inconstitucionalidade

Órgão Julgador: Órgão Especial | Relator: Des. Moreira Diniz | Rel. para o acórdão: Des. Edilson Fernandes
Julgamento: 31/08/2016 | Publicação: 14/10/2016

- Reconheceu a **competência municipal** para **fiscalizar** a **atividade minerária** no território (art. 23, XI, da CF).
- Afirmou a **competência suplementar** do **Município** para legislar sobre interesse local e exercer poder de polícia.
- Permitiu a **criação de obrigações, infrações e penalidades** para as mineradoras, assegurando a proteção ambiental e o interesse público municipal.

Resultado:
Incidente conhecido e, na parte conhecida, rejeitada a arguição de inconstitucionalidade.

Embargos de Declaração:
Não conhecido quanto à exigência de comprovação da CFEM para concessão ou renovação de alvará.

Governança Ativa



O Braço Fiscal e de Controle (TMFRM)

Instituição da Taxa Municipal baseada no exercício regular do poder de polícia sobre a extração e pesquisa.

O Cérebro de Dados e Planejamento (CMRM)

Criação do Cadastro Municipal para mapeamento contínuo de reservas, impactos e infraestrutura.

Fundamentação Legal: Artigos 1º, 2º e 12 da LC 112/2025.

Gemini Notebook



Fundamentação Legal: Artigos 1º, 2º e 12 da LC 112/2025.

Gemini Notebook

TMFRM: Estrutura Fiscal e Incidência (Art. 6º)

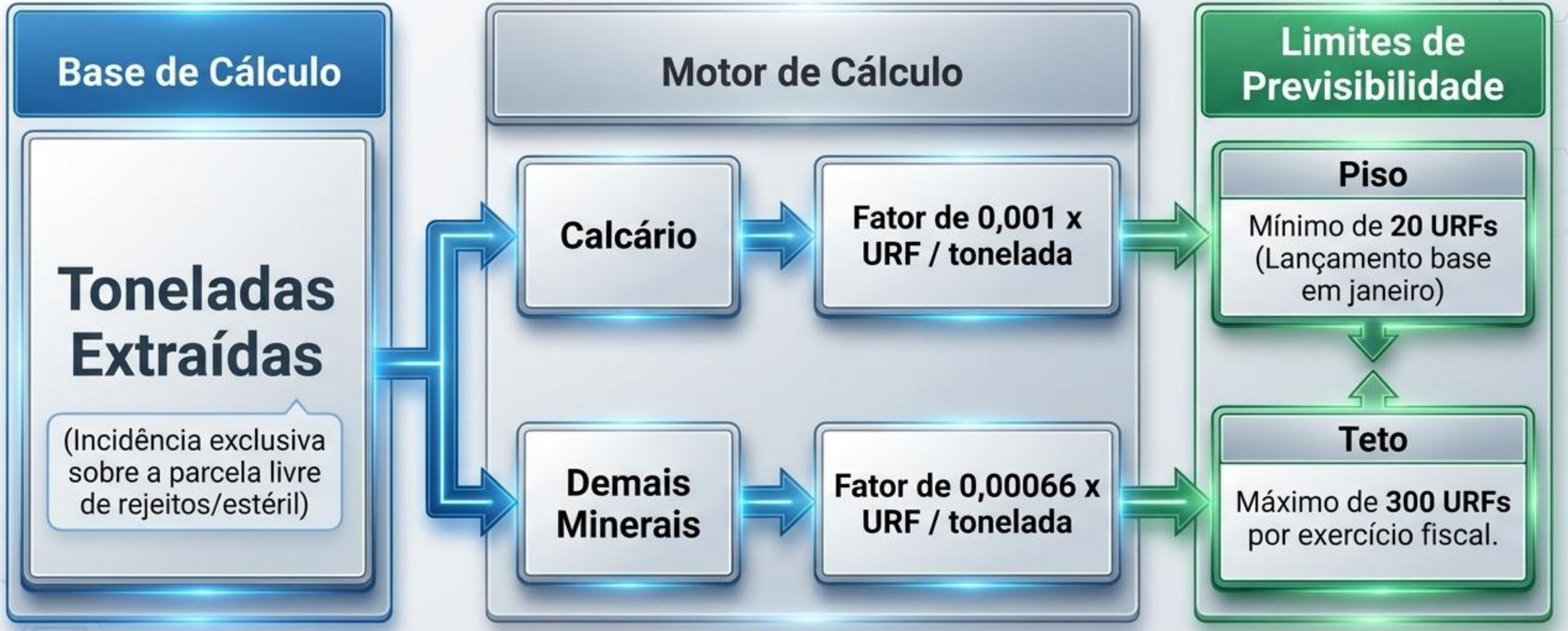

Fundamentação Legal: Artigos 1º, 2º e 12 da LC 112/2025.

Gemini Notebook

TMFRM: Compliance e Regularização

Direitos e Facilidades

- Isenção total para Microempreendedor Individual - MEI (Art. 4º).
- Lançamento proporcional (1/12 avos) para inícios de atividade no meio do ano.
- Dedução mensal dos valores já antecipados na base de 20 URFs.

Deveres e Penalidades

- Apuração e recolhimento mensais obrigatórios (Art. 7º).
- Multa de 100% sobre o valor da taxa por uso de documento forjado, adulterado ou falsificado (Art. 8º).
- Multa de 30 UFMs por declaração atrasada ou omissa (Art. 9º).
- Arbitramento fiscal direto em caso de omissão de dados (Art. 10).

Fundamentação Legal: Artigos 1º, 2º e 12 da LC 112/2025.

Gemini Notebook

Síntese Estratégica: Benefícios Fiscais e Institucionais

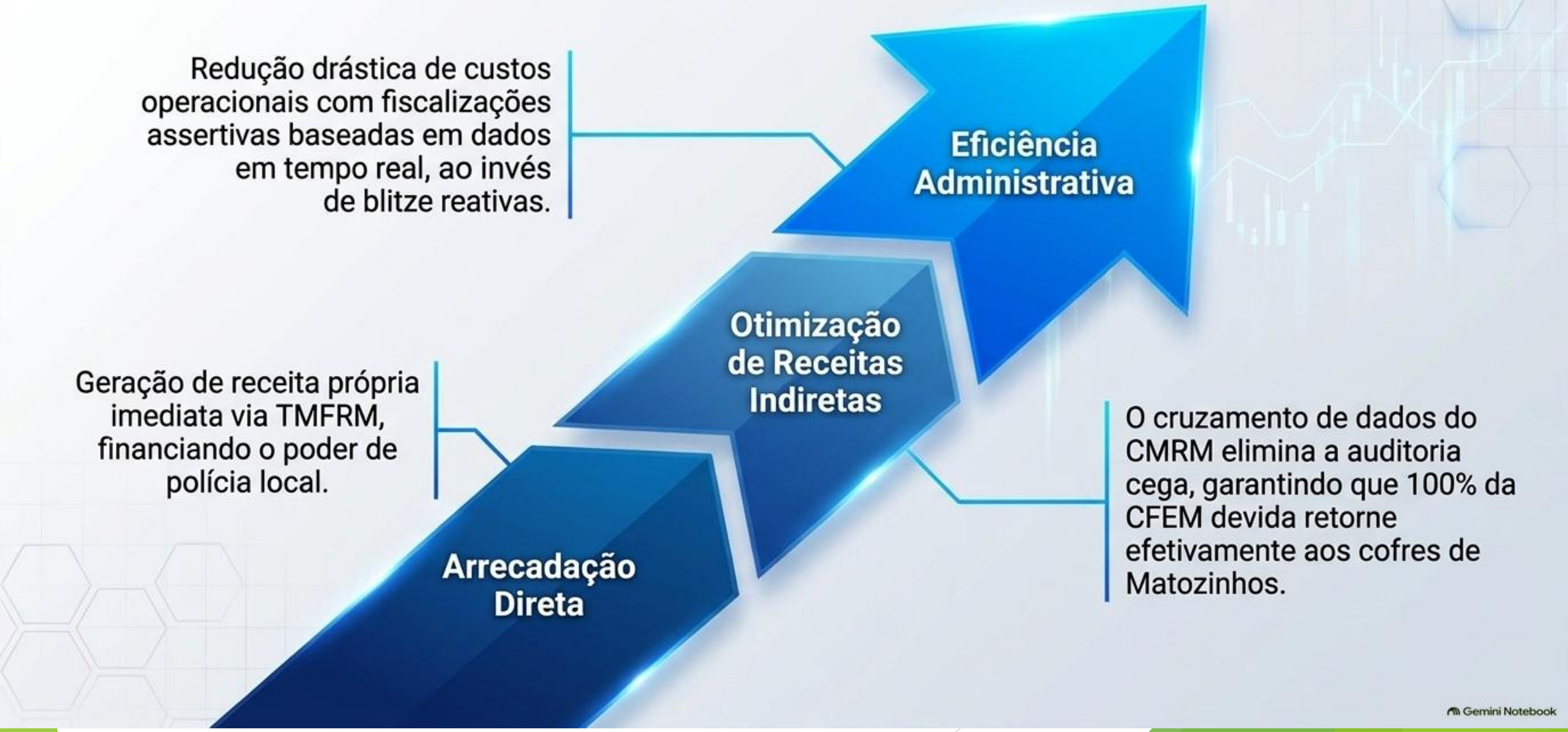

Gemini Notebook

Matriz de Comparação: O Salto de Governança de Matozinhos

	Antes	Modelo Matozinhos (LC 112/2025)
Estrutura de Fiscalização	✗ Passiva, reativa e desarticulada.	✓ **Ativa, contínua e respaldada por regulamentação clara do Poder de Polícia.**
Inteligência e Dados	✗ Informações fragmentadas e dependentes de instâncias federais.	✓ **CMRM unificado**, 100% digital e com compartilhamento intersecretarial.
Autonomia Financeira	✗ Dependência quase exclusiva dos repasses da União (CFEM).	✓ **Geração de receita própria (TMFRM)** blindada por auditoria local rigorosa da CFEM.

Gemini Notebook

DECISÃO LIMINAR – COMPETÊNCIA MUNICIPAL

TJMG | 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Matozinhos

PROCESSO Nº 1000283-89.2026.8.13.0411

Ação Declaratória c/c Repetitória de Indébito, com pedido de tutela de urgência

Decisão: 22/02/2026

Trechos da Decisão que Corroboram a Competência Municipal

- "A Constituição [...] estabelece **competir** [...] aos **Municípios** 'registrar, acompanhar e **fiscalizar** as **concessões de direitos** de pesquisa e exploração de **recursos hídricos e minerais** em seus territórios'" (art. 23, XI, CF).
- "A **competência comum** prevista no art. 23 da Constituição não constitui norma meramente programática, mas verdadeira **outorga constitucional** de **atribuição administrativa**".
- "A instituição de **taxa** destinada a custear atividades de **controle, acompanhamento e fiscalização** de atividades minerárias encontra, em tese, **fundamento constitucional idôneo.**"
- "A intensificação da **atividade fiscalizatória municipal** [...] harmoniza-se com a diretriz constitucional de **tutela ambiental** e com o **princípio da prevenção.**"
- "A proximidade do Municipio com a **realidade territorial** e social da atividade exploratória confere-lhe **posição privilegiada** para o acompanhamento concreto dos **impactos locais da mineração.**"
- "A organização administrativa interna do Municipio insere-se no âmbito de sua **autonomia constitucional** (art. 18 da CF)."

RESULTADO:

Pedido de tutela de urgência

INDEFERIDO.

Preservada, por ora, a eficácia da lei municipal instituidora da TFM.

A decisão é **liminar e provisória**; não representa julgamento definitivo do mérito.
O juízo entendeu **ausente**, nesta fase, **probabilidade qualificada de inconstitucionalidade.**

Fonte: decisão liminar de 22/02/2026, pp. 2–4.

Acesse o Novo Marco Regulatório.

Escaneie o código para acessar a íntegra das leis complementares e conferir os detalhamentos técnicos do Cadastro Municipal (CMRM) e da TMFRM.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.102/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2025

FISCALIZACAO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR | TRIBUTACAO@MATOZINHOS.MG.GOV.BR | TELEFONE: (31) 2010-8530